

gadeiro Chefe do Regimento de Caçadores da Praça de Santos, p.^a q' V. S. os faça prez.^o na Junta da Real Fazenda. Deos g.^o a V. S. S. Paulo 16 de Fever.^o de 1818 — D. Matheus Bispo — D. Nuno Eugenio de Locio e Scilbs — Miguel Jozé de Oliveira Pinto.

P.^a o Brigadeiro Inspector Geral das Melicias.

Tendo nós recebido o Officio de V. S. de 7 de Janeiro ultimo, em q' nos pede algumas declarações sobre a intelligencia do Bando, q' mandamos publicar a 5 de Dezembro p. p., e de q' enviamos a V. S. húa Copia, assim como aos Chefes dos Corpos Milicianos, p.^a o fazerem publicar nos seus respectivos Districtos: cumprenos agora responder á V. S., q' fundando-se o referido Bando no disposto no Decreto de 19 de Agosto do anno passado, pelo qual El Rey Nosso Senhor se Dignou Conceder Perdão geral aos Militares, q' tivessem a infelicidade de dezertar das suas Bandeiras, o qual foi remetido a este Governo em Avizo Regio de 9 de 7br.^o do mesmo anno, para q' fosse publicado n'esta Cap.^{ta}, e mais lugares, q' na mesma conviesse, afim de ter o seu devido, e inteiro cumprimento: deve V. S. ficar na intelligencia, de q' o Real Indulto, q' fizemos publicar no mencionado Bando se estende aos Dezertores em geral: portanto declaramos a V. S., q' todo o Miliciano Dezertor, q' tiver cumprido com o disposto no sobredito Bando está plenam.^{te} perdoado. Deos g.^o a V. S. São Paulo 18 de Fever.^o de 1818 — D. Matheus Bispo — D. Nuno Eugenio de Locio e Scilbs — Miguel Jozé de Oliveira Pinto.

P.^a o Coronel Joaq.^m J.^o Pinto de Moraes Leme.

Temos presente o Officio de V. S. de 8 do corrente, em q' nos participa o acontecido com o Secretario do Regimento do seu Commando Joaquim Floriano de Godoi, sobre duvidar este escripturar as relações Simestras, q' deverião estar promptas té o 1.^o de Janeiro assim como a resposta, q' V. S. nos dêo sobre o requerimento, q' o dito Secretario nos fez relativo ao mesmo objecto.

Em consequencia do q': cumprenos responder a V. S., q' o mencionado Secretario, como Contratador dos Dizimos Reaes desta Cidade, e Freguezias anexas deveria ser dispensado de todo o Serviço do Regimento, desde q' principio o seu Contracto, como hé expresso nas Condições do mesmo, e mandadas observar pelas Ordens Regias existentes na Secretaria deste Governo, e com especialidade á de 24 de 9br.^o ultimo, q' já participamos a V. S. no nosso Officio de 6 do corrente:

